

**LEI Nº 1.150, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Inclui Artigos 4º - A e B e §§ na Lei Municipal nº 624/03, de 02 de maio de 2003, e dá outras providências”.*

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Inclui artigos 4º - “A” e “B” e §§ na Lei Municipal nº 624/2003, de 02 de maio de 2003, que *“Dispõe sobre a Implantação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff”*, esses com as seguintes redações:

*“Art. 4º - A. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo compromissado.*

*§ 1º. A posse dar-se-á no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de publicação do ato de nomeação ou contratação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.*

*§ 2º. No ato da posse o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública, e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.*

*Art. 4 – B. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público pelo servidor.*

*§ 1º. É de 5 (cinco) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.*

*§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer à posse e o exercício nos prazos desta Lei.*

*§ 3º. O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual o servidor for designado.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS**, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**PAULO CASTELAR ALFLEN**  
**Secretário Munic. De Administração e Fazenda**